
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.487, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede Pensão Especial Militar em favor de ENIDIANA LIRA VIEIRA, NICOLAS FELIPE VIEIRA LIRA e ANA GABRIELLA DOS SANTOS LIRA, esposa e filhos do 3º SGT PM MARCOS FERNANDO DOS SANTOS LIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e o art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2020/539129,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.362,34 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta quatro centavos), em favor de ENIDIANA LIRA VIEIRA, NICOLAS FELIPE VIEIRA LIRA e ANA GABRIELLA DOS SANTOS LIRA, esposa e filhos do 3º SGT PM MARCOS FERNANDO DOS SANTOS LIRA, falecido em 09 de julho de 2019, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) a NICOLAS FELIPE VIEIRA LIRA e 50% (cinquenta por cento) a ANA GABRIELLA DOS SANTOS LIRA, a contar de 09 de julho de 2019 até 22 de julho de 2020;

II - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a ENIDIANA LIRA VIEIRA, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a NICOLAS FELIPE VIEIRA LIRA e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a ANA GABRIELLA DOS SANTOS LIRA, a contar de 23 de julho de 2020.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem “jus” à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudante e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo	R\$ 894,83
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 894,83
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 178,96
Gratificação Tempo de Serviço Militar (20%)	R\$ 393,72
Provento Mensal	R\$ 2.362,34

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.790, DE 19/04/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.